



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0002696-28.2020.6.12.8000**

**INTERESSADO : Conselho Nacional de Justiça-CNJ**

**ASSUNTO : Orientação Normativa do CNJ nº 9, de 13 de março de 2020.**

**Despacho nº 6030 / 2020 - TRE/CRE/GABCRE**

Ciente do inteiro teor da Orientação Normativa do CNJ nº 9, de 13 de março de 2020 (0807687), que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.

Encaminhe-se via mensagem eletrônica à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria da República local e às Associações de Magistraturas e dos Servidores a ORIENTAÇÃO N. 9, DE 13 DE MARÇO DE 2020 e a PORTARIA CONJUNTA N° 1/2020 TRE/PRE/CRE/MS.

À Presidência, à Diretoria-Geral e às unidades desta Corregedoria, para conhecimento.

Informe-se ao egrégio CNJ quanto ao cumprimento do contido no artigo 2º da Orientação Normativa, ante a expedição da PORTARIA CONJUNTA N. 1/2020 TRE/PRE/CRE/MS (0808131).

Ao gabinete da Corregedoria para as providências.

Apos, archive-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital.*

**Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **DIVONCIR SCHREINER MARAN, Corregedor Regional Eleitoral**, em 17/03/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0807730** e o código CRC **DOE4EB84**.





# Conselho Nacional de Justiça

## Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

### ORIENTAÇÃO N. 9, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário nacional;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Orientar os corregedores-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional sobre a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Os corregedores deverão expedir, no âmbito de suas respectivas áreas de atribuição, recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do novo Coronavírus, tais como:

I - A adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza, conforme orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde;



# Conselho Nacional de Justiça

## Corregedoria Nacional de Justiça

### Gabinete da Corregedoria

II - realização de atividades que conscientizem os servidores e o público em geral sobre os riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, como *e-mails*, cartazes, entre outros;

III - utilização de áudio e videoconferência para a realização de reuniões e audiências, quando não for imprescindível a realização de reuniões presenciais;

IV - suspensão dos eventos já marcados que ultrapassem 100 participantes.

Art. 3º. O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que retornar de viagem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentar febre ou sintomas respiratórios, dentro de até 14 dias do retorno, deverá procurar o serviço de saúde mais próximo.

Art. 4º. O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais) deve ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19 e deve ser orientado a procurar o serviço de saúde mais próximo.

Art. 5º. Aos magistrados e servidores maiores de 60 anos de idade e àqueles portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco aumentado de mortalidade por COVID-19, deverá ser ofertada a possibilidade de execução de suas atividades por trabalho remoto, observadas as peculiares locais.

Parágrafo único. A faculdade de trabalho remoto também poderá ser ofertada às pessoas referidas no art. 3º deste ato, com a anuência da chefia imediata.

Art. 6º. As Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, as Procuradorias das Repúblicas locais e as Associações de Magistraturas e dos Servidores deverão ser cientificadas acerca desta orientação e convidadas a colaborar com as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Essa orientação entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 TRE/PRE/CRE/MS

**Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, para a prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) e para assegurar a continuidade das atividades da Justiça Eleitoral sul-mato-grossense e o adequado enfrentamento à emergência de saúde pública de relevância internacional reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

O Presidente e o Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, respectivamente, Desembargadores JOÃO MARIA LÓS e DIVONCIR SCHREINER MARAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** a classificação da situação mundial do novo corona vírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante já reconhecida pela OMS;

**Considerando** as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;


**Considerando** a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial às demandas urgentes e de relevante interesse público, e

**Considerando** que as Eleições municipais de 2020 têm prazos para realização e atos preparatórios fixados em normas constitucionais e legais,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O atendimento ao público em geral nos cartórios eleitorais do Estado, postos de atendimento eleitoral e centrais de atendimento ao eleitor, será realizado, exclusivamente, por agendamento, no período de 17 a 20 de março de 2020, ficando temporariamente suspenso a partir do dia 23 de março de 2020 até ulterior deliberação.

**§ 1º** As situações de urgência que ensejam a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem a evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas, serão avaliadas pontualmente para a realização excepcional de atendimento sem agendamento.





## PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 TRE/PRE/CRE/MS

§ 2º Os atendimentos aos casos urgentes deverão ser realizados, preferencialmente, por meio telefônico (zonas eleitorais) ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/MS, em [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

§ 3º Os atendimentos aos advogados e representantes de partidos políticos deverão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio da internet do TRE/MS, em [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

§ 4º Os atendimentos em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, previstos no artigo 40, *caput* e § 3º da Resolução TSE nº 23.611/2019, que trata dos atos gerais do processo eleitoral, ficam suspensos até segunda ordem.

**Art. 2º** Ficam, ainda, suspensos, até segunda ordem, cursos, reuniões e eventos presenciais, no âmbito desta Justiça Eleitoral, bem como o deslocamento de servidores para participar de eventos dessa natureza.

**Art. 3º** Os servidores do TRE/MS (Secretaria e Cartórios Eleitorais) prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação, devendo as chefias autorizar a antecipação de férias e a compensação de banco de horas para os servidores que assim requererem, observada a garantia da continuidade do serviço.

§ 1º Os servidores maiores de 60 anos, as gestantes, as mães com filhos que estejam cursando o ensino fundamental, cujas escolas tiveram suas aulas suspensas e aqueles portadores de doenças crônicas, nesse caso, mediante comprovação por atestado médico, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e sua chefia.

§ 2º Os servidores viajantes internacionais e/ou interestaduais, assintomáticos, deverão cumprir período de afastamento, mediante declaração por meio eletrônico (SEI), constando informações acerca do período e localidade, cujo processo deverá ser dirigido ao serviço médico do Tribunal, a quem competirá definir a respectiva duração.

§ 3º Os servidores sintomáticos devem procurar o serviço de saúde conveniado, podendo recorrer ao Departamento de Assistência Médica (DAM), durante o horário de expediente.

§ 4º O estágio do ensino médio e superior da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais fica suspenso até ulterior deliberação, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

**Art. 4º** As orientações sobre medidas de prevenção a serem adotadas pelos servidores e demais colaboradores do TRE/MS serão divulgadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo à Diretoria-Geral providenciar junto às Secretarias do Tribunal a implementação das recomendações preventivas de saúde emanadas pelos órgãos de saúde pública.

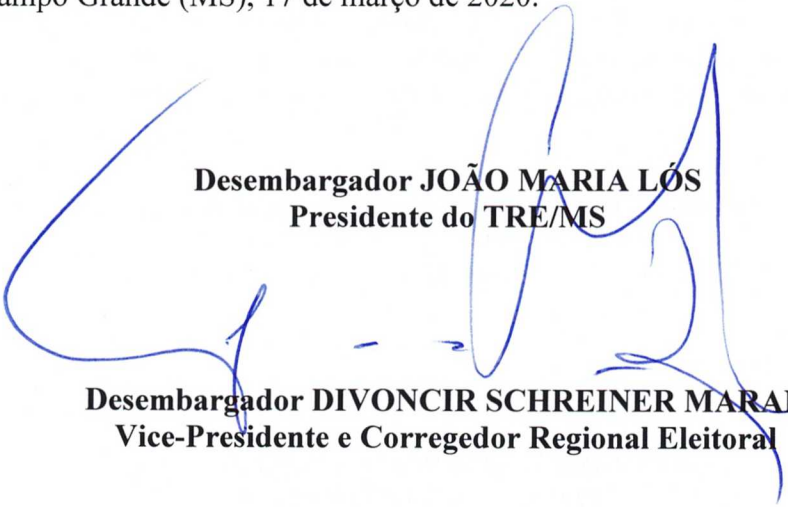
**Art. 5º** A Coordenadoria de Comunicação do TRE/MS deverá promover a devida divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos do presente Ato Conjunto.

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2020 TRE/PRE/CRE/MS**

**Art. 6º** Quaisquer medidas adicionais que se façam necessárias a partir da publicação deste Ato Conjunto serão implementadas na medida em que surgirem as ocorrências, para a garantia do bem estar dos colaboradores desta Justiça Especializada e da população em geral.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande (MS), 17 de março de 2020.



**Desembargador JOÃO MARIA LÓS**  
**Presidente do TRE/MS**

**Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

